





DECISÃO DO TC

# Pensão é propriedade do pensionista? Em Portugal não

O direito à pensão é equiparável a um direito de propriedade do pensionista? Em Portugal, o Constitucional tem rejeitado esta leitura, argumentando que as pensões não resultam da mera soma das contribuições feitas

FILOMENA LANÇA  
E CATARINA ALMEIDA PEREIRA

O direito à pensão é um direito equiparável ao direito de propriedade, com todas as limitações que isso implica em matéria de possíveis restrições? No momento em que os 13 juizes do Palácio Ratton se debruçam sobre o diploma da convergência das pensões do sector público com o sector privado, a questão volta a colocar-se. No seu requerimento, Cavaco Silva faz uma referência à jurisprudência alemã. Entre a prática dos dois países, porém, há diferenças: enquanto na Alemanha se pode encerrar a pensão como propriedade privada, em Portugal o Tribunal Constitucional (TC) tem rejeitado essa abordagem.

"Tratar o direito à pensão como um direito à propriedade implicaria a cristalização de todo o bloco jurídico que regulamenta esta matéria, impedindo quaisquer alterações ou adaptações a novas realidades", afirma Rodrigo Esteves de Oliveira. Este constitucionalista não tem dúvidas de que estamos, isso sim, perante "um direito estatutário que, além de estar sob a reserva do possível em cada momento, é sempre passível de alteração e revisão pelo legislador, ainda que com limites, como o da proporcionalidade e o da protecção da confiança". E tem sido essa, lembra, a jurisprudência do TC português.

A questão, que volta agora a ser debatida, foi colocada pelos deputados do PS, no pedido de fiscalização do Orçamento do Estado para 2013. "Não seria compreensível que na ordem constitucional portuguesa o direito a uma pensão, fixado em certo valor nos termos da lei e atribuído a uma pessoa, com os pressupostos dela constantes, tivesse uma protecção inferior à propriedade", sustentaram.

No acórdão que viabilizou a Contribuição Extraordinária de Solidariedade (CES) os juizes do Constitucional não lhes deram razão. Ex-



Rodrigo Esteves de Oliveira salienta que estamos perante um direito estatutário, que pode ser mudado.

Tratar o direito à pensão como um direito à propriedade implicaria a cristalização de todo o bloco jurídico da matéria.

**RODRIGO ESTEVES DE OLIVEIRA**  
Constitucionalista

plicam os conselheiros que, ao contrário do que pode acontecer noutros países, não faz sentido analisar a pensão como propriedade de alguém. Primeiro porque a Constituição portuguesa protege de forma directa o direito à Segurança Social. Depois porque num sistema de repartição como o nosso, o valor final da pensão não corresponde necessariamente à soma das contribuições feitas ao longo do tempo. A pensão não se limita, pois, à exclusiva "esfera própria" do titular.

Alguns países tendem a considerar a questão da propriedade, sobretudo quando nas suas Constituições não está consagrado o direito à Segurança Social, explicam os juizes.

De acordo com o semanário "Expresso", o Tribunal Constitucional estará a fazer uma análise comparada da jurisprudência de vários países, incluindo a Alemanha, que tem sido referida como um dos países que privilegia a abordagem do direito à propriedade. No entanto,



O professor de direito duvida que o TC altere agora a sua doutrina recente sobre esta matéria.

Não surpreende que o TC avalie a doutrina alemã, a mais desenvolvida em termos de soluções jurídicas em geral.

**PAULO OTERO**  
Constitucionalista

lembra o constitucionalista Miguel Nogueira de Brito, e à semelhança do que tem acontecido na jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, "mesmo na Alemanha há uma grande discussão e não é claro que as pensões em geral sejam protegidas pelo direito de propriedade". A questão poderá colocar-se, exemplifica, num sistema de capitalização, em que as contribuições estão mais directamente ligadas ao valor da pensão. No sistema português, de repartição, a questão não se coloca, já que "a pessoa recebe em função também do esforço contributivo de todos os cidadãos".

Paulo Otero dá outro exemplo: "Se a pessoa morrer no primeiro mês depois de se reformar, os herdeiros não terão direito a receber de volta as contrapartidas pecuniárias que a pessoa entregou ao Estado durante a sua vida". Se a pensão fosse um direito de propriedade, certamente que tal aconteceria.



## Protecção da confiança no centro da

O direito de propriedade não será central na análise aos cortes das pensões da CGA. Entre as questões que levantam

mais expectativas está a que se prende com as expectativas dos pensionistas. O TC, presidido por Joaquim Sousa Ribeiro, terá



## análise do TC

que explicar se o princípio da protecção da confiança foi desproporcionadamente e injustificadamente violado.

## VÁRIAS LEITURAS

### PENSÕES E PROPRIEDADE

#### 1 ALEMANHA VÊ PENSÕES COMO PROPRIEDADE

Explica o último acórdão sobre a Contribuição Extraordinária de Solidariedade (CES) que o Tribunal Constitucional federal alemão tem considerado que devem ser consideradas "propriedade" as prestações do sistema de segurança social adscritas ao titular e que se baseiem numa prestação própria. Por isso, as normas legais que afectem "posições jurídicas" relativas a prestações sociais tem em conta os critérios relativos ao conteúdo e aos limites da propriedade, que o TC alemão avalia em função da proporcionalidade.

#### 2 TRIBUNAL EUROPEU APLICA OS MESMOS PRINCÍPIOS

O mesmo acórdão revela que o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem tem "repetidamente afirmado" que os princípios relativos ao direito de propriedade se aplicam às pensões. "Aquele disposição não garante, porém, o direito a adquirir propriedade ou a exigir uma quantia concreta a título de pensão", pode ler-se no acórdão que viabilizou a contribuição extraordinária de solidariedade (CES). A intervenção no gozo dessa propriedade "carece de fundamentação adequada" que pode alegar interesse público, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

#### 3 TC PORTUGUÊS REJEITA ESSE CAMINHO

Embora em Portugal "se admita a existência de uma dimensão proprietária no direito dos pensionistas", é "duvidoso" que a questão deva ser vista à luz do artigo que protege o direito à propriedade privada (artigo 62º da Constituição) explicam os juizes do Palácio Ratton. Isto porque existe uma norma na Constituição sobre o direito à Segurança Social, onde se inclui o direito à pensão. Além disso, argumentam os juizes, não há uma relação absolutamente matemática entre o que as pessoas contribuíram ao longo da vida e o que recebem, já que o sistema é repartição (pensões financiadas pelas contribuições das pessoas que estão hoje no activo) e não de capitalização. Por outro lado, acrescentam, "reduções parciais do quantitativo de uma prestação social não podem ser consideradas uma expropriação parcial", já que resultam das contribuições de empregadores, trabalhadores e transferências do orçamento não sendo por isso da exclusiva "esfera própria" do titular.